

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**Atos do Prefeito****DECRETO Nº 9070/2003**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 8985, de 24, publicado em 25 de abril de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de setembro de 2003.

Godofredo Pinto - Prefeito

DECRETO Nº 9071/2003

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 12, inciso II, combinado com o art. 66, incisos III, VI e XXV, todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando que aos Municípios compete a organização da assistência social em todas as suas fases de execução;

DECRETA:

Art. 1º - As eleições dos representantes da Sociedade Civil nos Conselhos Municipais de Políticas Pública e de Defesa de Direitos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, processar-se-ão de acordo com o disposto no presente Decreto e sob a fiscalização do Ministério Público e dos membros dos respectivos Conselhos Municipais, assessorados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - De acordo com as respectivas Leis Municipais serão preenchidas, entre os representantes da sociedade civil obedecendo ao número de vagas que será conferido por Lei e publicado em Edital próprio para os titulares e suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - As entidades que atuam na área de Assistência Social que desejarem participar como candidatos e/ou eleitoras no processo eleitoral, para escolha dos respectivos representantes nos Conselhos, quer de Políticas Pública, quer de Defesa de Direitos, deverão habilitar-se perante a Comissão de Eleição conforme data, horário, local e prazos definidos em Edital próprio a ser publicado pela Comissão Eleitoral de cada Conselho.

Art. 4º - A Comissão de Eleição será composta por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes das entidades inscritas nos respectivos Conselhos, indicados em fórum próprio a ser convocado pelos respectivos Conselhos.

§ 1º - Sempre que, dentre as instituições inscritas, existirem a Representação Comunitária e da Classe dos Trabalhadores do setor de Assistência Social, os mesmos deverão compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão de Eleição será presidida por um de seus membros, eleito, com o respectivo suplente, pelos demais mediante decisão por maioria simples, dentre os presentes na reunião.

§ 3º - A Comissão de Eleição será responsável para receber, analisar e aprovar ou não os pedidos de habilitação das entidades como candidatas ou eleitoras, bem como julgar em primeira instância recursos interpostos em todas as fases do processo eleitoral, receber os votos e proceder a contagem destes.

§ 4º - As decisões da Comissão Eleitoral, inclusive as recursais, serão tomadas por maioria simples entre os membros presentes.

§ 5º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados e assessorados pelos Conselhos e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma deste Decreto.

§ 6º - As entidades que compuserem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatas aos Conselhos, tendo apenas direito a voto como eleitoras.

§ 7º - A Comissão Eleitoral, até a data da promulgação dos eleitos, será integralmente responsável pela preservação e guarda de toda a documentação referente ao processo eleitoral, tais como habilitação, registro de candidatos e do processo de votação, apuração, impugnações ou recursos. Após a promulgação, toda a documentação será entregue aos Conselhos, os quais, independentemente do disposto neste parágrafo, poderá, a qualquer tempo, ter acesso a esta.

§ 8º - O Fórum próprio no âmbito da Assistência Social do Município de Niterói, para atuar em todo o processo eleitoral a que se refere este Decreto, deverá congrega as instituições filantrópicas existentes no Município de Niterói que participarão das eleições desde que como candidatas ou eleitoras, estejam registradas no respectivo Conselho, cujo processo eleitoral esteja sendo deflagrado.

Art. 5º - O voto será facultativo e secreto e as instituições que desejarem concorrer a vagas nos Conselhos ou participarem como eleitoras, terão que obrigatoriamente possuir Registro no Conselho com processo eleitoral em andamento, à exceção das associações comunitárias e os representantes da classe dos trabalhadores do setor de assistência social, sem prejuízo do disposto nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

Art. 6º - A habilitação de que trata o art. 3º deste Decreto dar-se-á mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição como eleitora para todas as entidades, associações e profissionais, e se candidatos, preencherão também a Ficha de Candidato instruída com qual categoria de representação se candidata.

§ 1º - A Ficha de Inscrição, a Ficha de Candidata, a urna, as cédulas, bem como todos os materiais necessários ao processo eleitoral, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade, ou por procurador legalmente constituído mediante Procuração com firma reconhecida, dirigido à Comissão de Eleição e protocolizado em local definido no Edital próprio.

§ 3º - É expressamente vedado às entidades, associações e profissionais concorrerem a mais de uma vaga ou a vagas de categorias diversas.

Art. 7º - O pedido de habilitação para as entidades candidatas deverá ser instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) CGC e Estatuto ou documento constitutivo equivalente que comprove aquisição de personalidade jurídica, registrados em Cartório;

b) Ata de eleição da última diretoria registrada em Cartório;

c) Relatórios de atividades e dos balanços anuais, devidamente registrados, referentes aos dois anos imediatamente anteriores ao da eleição, para comprovação de existência e funcionamento da entidade no mínimo há 02 (dois) anos;

d) Prova de Inscrição junto aos respectivos Conselhos para o qual o processo eleitoral esteja sendo deflagrado, exceto para as associações comunitárias.

e) Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, quando não o fizer o respectivo representante legal, sendo expressamente vedado que mais de uma entidade seja representada pelo mesmo procurador.

Art. 8º - O pedido de habilitação para os profissionais que irão representar a classe dos trabalhadores do setor de assistência social, deverá ser instruído com os originais ou cópias autenticadas, conforme o caso, dos seguintes documentos:

a) Documento original que comprove a sua base profissional, por um período de 02 (dois) anos no mínimo;

b) Prova de registro junto ao respectivo órgão fiscalizador da profissão, cópia autenticada;

c) Identidade e CIC, cópia autenticada;

Art. 9º - As entidades e profissionais candidatos a vagas nos Conselhos poderão indicar fiscais para acompanhar todo o processo eleitoral, sendo que somente serão aceitos 02 (dois) representantes por cada segmento, ou seja: das entidades beneficentes, das associações comunitárias e dos trabalhadores do setor de assistência social.

Art. 10 - As eleições terão lugar no dia, horário e local designados em Edital próprio, baixado pelos Conselhos.

§ 1º - Cada entidade eleitora votará exclusivamente nas entidades de sua categoria.

§ 2º - A votação será secreta e os votos serão depositados em urna inviolável perante a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Terminada a votação, e desde que estejam presentes representantes dos Conselhos e da Secretaria Municipal de Assistência Social, passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela própria Comissão Eleitoral.

§ 4º - A Comissão Eleitoral, em primeira instância, decidirá de plano impugnação se houver, contra a votação e a apuração, impugnação que deverá ser a ela própria dirigida e, a qual sendo rejeitada, caberá recurso, em segunda e última instância, para os Conselhos competentes, recurso que deverá ser interposto, imediatamente, no momento da decisão da Comissão, tendo os Conselhos um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decisão final.

§ 5º - Terminadas a votação e a apuração, lavrar-se-á Ata circunstanciada devidamente assinada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral, pelos representantes dos respectivos Conselhos e, se presentes, pelo Ministério Público e fiscais das entidades, contendo esta Ata o resultado da eleição, a qual será encaminhada aos Conselhos, a quem caberá proclamar os eleitos e respectivos suplentes em 72 (setenta e duas) horas e informar ao Secretário Municipal de Assistência Social relação destes.

§ 6º - As instituições eleitas terão prazo de 10 (dez) dias, após a proclamação do resultado pelos Conselhos, para indicar os seus respectivos representantes titulares e

suplentes; não o fazendo, perderão o direito à vaga, sendo convocada a suplente da categoria, aplicando-se a mesma regra para o profissional eleito.

§ 7º - O Secretário Municipal de Assistência Social encaminhará a relação final dos eleitos ao Prefeito Municipal para serem nomeados, na forma da Lei.

§ 8º - Os eleitos, após nomeação, tomarão posse coletivamente com os representantes dos órgãos públicos.

Art. 11 - O quórum mínimo para que seja referendado o pleito será metade mais 01 (um) do total de eleitores inscritos.

Parágrafo Único - Não alcançado o quórum, haverá nova eleição 05 (cinco) dias após a primeira votação, sem necessidade de quórum mínimo.

Art. 12 - Serão considerados eleitos:

a) como titulares: - as entidades, as associações e profissionais mais votados em cada categoria de representação, observado o disposto no § 6º do art. 10 deste Decreto;

b) como suplentes: - as entidades, as associações e profissionais mais votados após os titulares, na mesma categoria de representação, subseqüentemente, também observado o disposto no § 6º do art. 10 deste Decreto.

Parágrafo Único - As entidades suplentes exercerão exclusivamente a suplência das entidades titulares na mesma categoria de representação.

Art. 13 - Havendo empate de votos, seja para titular, seja para suplente, como critério de desempate será considerada para as entidades filantrópicas e para as associações comunitárias a mais antiga por data de fundação; e, para os profissionais dos setores de assistência social aquele que tiver, comprovadamente, mais tempo de serviço no setor de assistência social.

Art. 14 - De todas as decisões da Comissão de Eleição, caberá recurso em segunda e última instância para os Conselhos competentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da decisão pela parte interessada.

§ 1º - Caso o recorrente recuse tomar ciência do resultado do recurso ou, ciente, não recorra em segunda instância nos prazos estabelecidos, a decisão será considerada coisa julgada.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral em todos os recursos serão comunicadas à parte interessada mediante notificação para ciência diretamente nos autos do recurso.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá concluir, em 48 (quarenta e oito) horas, o julgamento dos recursos contra as decisões de habilitação e publicar a relação das entidades habilitadas.

Art. 15 - Ao Ministério Público caberá a fiscalização de todo o processo eleitoral, podendo interpor recursos e impugnações constante deste Decreto.

Art. 16 - A Comissão de Eleição e os respectivos Conselhos poderão, antes de adotar qualquer providência ou decidir qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso oferecido por quem quer que seja, inclusive pelo Ministério Público, ouvir a Procuradoria Geral do Município.

Art. 17 - As competências, obrigações e responsabilidades da Comissão Eleitoral cessam com a proclamação dos eleitos, ficando esta a partir de então desfeita.

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município, como órgão central do sistema jurídico do Município, dará assistência jurídica a todo o processo eleitoral.

Art. 19 - O Conselho cujo processo eleitoral que esteja sendo deflagrado expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de Setembro de 2003.

Godofredo Pinto - Prefeito

DECRETO Nº 9072/2003

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Assistência Social como Política de inclusão e os 10 anos de promulgação de Lei orgânica de Assistência Social.

Considerando que as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos afetos à área de Assistência Social em Niterói,

Considerando ainda as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada, na forma da Lei Federal 8742/93, a IV Conferência Municipal de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos demais segmentos afetos à Assistência Social em Niterói, a ser realizada nos 09, 10 e 11 de outubro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de Setembro de 2003.

Godofredo Pinto - Prefeito

Portarias

Torna sem efeito a Portaria nº 1336/2003, por desistência de acordo com o disposto no artigo 61, da Lei nº 531/85 (Portaria nº 1571/2003).

Nomeia Carlos Robert Hudson para o cargo de Guarda Municipal, nível 05, em virtude de sua aprovação em Concurso Público (Portaria nº 1572/2003).

Aposenta Genecildo Martins da Silva, Pintor de Viaturas, nível 04, matrícula 214806-2, ref. proc. 20/4042/2002 (Portaria nº 1573/2003).

Aposenta Murillo Marques da Silva, Técnico de Contabilidade, nível 07, matrícula 228055-0, ref. proc. 20/3386/2003 (Portaria nº 1574/2003).

Aposenta Jari José de Oliveira, Jardineiro, nível 04, matrícula 215716-2, ref. proc. 20/3382/2003 (Portaria nº 1575/2003).

Aposenta Martins Antunes Quintanilha, Pintor de Paredes, nível 04, matrícula 211560-3, Ref. proc. 20/3381/2003 (Portaria nº 1576/2003).

Aposenta Antonio Carlos Henrichs, Abonador, nível 06, matrícula 227301-9, ref. proc. 20/3170/2003 (Portaria nº 1577/2003).

Aposenta Almir da Conceição, Auxiliar Administrativo, nível 02, matrícula 212876-7, ref. proc. 20/3006/2003 (Portaria nº 1578/2003).

Aposenta Eugenio Carlos Dias, Oficial Fazendário, nível 04, categoria VI, matrícula 215343-5, ref. proc. 20/2938/2003 (Portaria nº 1579/2003).

Aposenta Adenilson Manoel Braga, Trabalhador, nível 01, matrícula 224189-1, ref. proc. 20/2003/2003 (Portaria nº 1580/2003).

Exonera, a pedido, ADRIANO FERNANDES CORTES do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação (Portaria nº 1581/2003).

Nomeia PRISCILA MICHELLE DE MENEZES DA SILVA para o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Adriano Fernandes Cortes (Portaria nº 1582/2003).

Nomeia MANOEL SOUZA FILHO para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Karla Barreto de Castro Novo (Portaria nº 1583/2003).

Nomeia JOSÉ CARLOS GOMES para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Severino da Costa Mendes (Portaria nº 1584/2003).

Nomeia JOÃO BAPTISTA FERREIRA DE MORAES para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Mário de Souza Guedes Pinto Filho (Portaria nº 1585/2003).

Nomeia SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GIMENEZ para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Jorge Guimarães Alves (Portaria nº 1586/2003).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

Portarias

Designa Israel José de Souza, Leocy Maria Baena Cunha e Maria Celia Seixas Bruno para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância para apurar os fatos mencionados na petição nº 20/4196/2003 (Portaria nº 172/2003).

Designa Leocy Maria Baena Cunha, Israel José de Souza e Maria Celia Seixas Bruno, para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, em que é indiciada Lulette Costa de Ornelas, matrícula 234447-1, ref. proc. 130/392/2003 (Portaria nº 173/2003).

Remove Manoel Melo Teixeira, Arquiteto, nível 05, categoria III, matrícula 219194-8, para a Secretaria de Serviços Públicos, ref. proc. 40/2376/2003 (Portaria nº 174/2003).

Despachos do Secretário

Insalubridade - Indeferido
20/27777/2003 - Wanderley Cezar Timoteo Fernandes

Insalubridade - Deferido
20/2236/98 - Walméa Nazaré Saraiva da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Núcleo de Processamento Fiscal
Comunicação

Comunicamos que os abaixo mencionados, após terem sido notificados e ou intimados, recusaram-se a assinar e receber as intimações e a notificação:

30/14694 e 14695/03 - Supermercado Max-Box Ltda. - Ints. 65421 e 65422; 30/14697/03 - Sterling Comércio e Participações Ltda. - Int. 65723; 30/14696/03 - Engemar Projetos e Construções Ltda. - Not. 23692.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE
URBANO

Departamento de Fiscalização de Posturas
Despachos do Diretor

Proc. 80/3026/2003 - Winner Centro de Ensino Avançado (Recurso Fiscal) - Dou provimento ao recurso voluntário, cancelando auto e/ou intimação.

Proc. 80/4065/2003 - Praia Clube São Francisco (Recurso Fiscal) - Indefiro, tendo em vista a intempestividade do recurso.

O Diretor de Fiscalização de Posturas comunica que os abaixo mencionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a receberem as intimações e os autos de infração:

Adail Tomaz da Cruz - Rua 07, quadra 10, lote 10 (Soter) - Itaipu - Al.02761/03; H.G.G. Freitas Modas Ltda - Rua Cel. Moreira César, 19 loja 102 Icaraí - Al.03781/03; J.L.e M. Assessoria em Idiomas Ltda - Rua Pres. Backer, 181 - Icaraí - Al.03777; Márcia Stela de Figueiredo Mendonça - Rua Tupi, 33 casa 02 São Francisco - Al. 03963/03; J.L. e M. Assessoria em Idiomas Ltda. - Rua Pres Backer, 181 - Icaraí - Int. 25411/03; H.G.G. Freitas Modas Ltda - Rua Cel. Moreira Cesar, 19 loja 102 - Icaraí - Int. 25414/03.

EDITAL DE EMBARGO Nº 0008/2003

Tendo em vista o que dispõe o art. 151, inciso III da Lei nº 140/78, fica embargada a atividade realizada por Clarinda Guimarães e Outros, com endereço na Rua Maestro Felício Toledo, 495/915 - Centro - Niterói RJ, relativa a Atividade de Casa de Massagem - Intimação 14297, de 11.4.03 - Processo nº 080/0555/2003, de 06.02.2003. - em face do não atendimento da Intimação 14297, de 11.4.2003, e por infringir o Artigo 86 da Lei 140/78. O não cumprimento do presente Edital sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

Divisão de Fiscalização de Obras

O Chefe de Fiscalização de Obras, comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações:

Donaldo Pontes - Rua 19, qd.34, It.17 - Int. 21959/03; Cyrano de Andrade Souza - Rua Araribóia, 213 - S.Francisco - Int. 22125/03; Marcio Monteleone Enne - Rua Jornalista Ramiro Cruz, 38 - Int. 22127/03; Ricardo Pimentel Ferreira - Rua Raul de O. Rodrigues, 1139 lote 90 - Int. 22129/03; Carlos André Acacio Lemos - Rua Avenida 04, It.43 qd.04 - Int. 22130/03; Luiz Antonio Freire Lessa - Rua Pedro Tavares Dias Pessoa, 286 - Int. 22131/03; Proprietário - Av. Rui Barbosa, 509 - S.Francisco - Int. 22388/03; Proprietário - Rua 07 , It.32, qd.66

Maravista - Int. 18174/03; Sebastião Salles - Rua José Cortes Jr. nº 1685 Lt., 12 qd, 10 Engenho do Matto - Int. 17340/03; Sergio Luiz da Silva Tavares - Estrada Ewerton Xavier, 3843 Soter - Int. 17344/03 - Proprietário - Avenida Central, 2026 - Int. 18175/03.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Secretária Municipal de Orçamento Participativo comunica à população, que será realizada no dia 16/09/03, às 19 horas, a Audiência Pública do Orçamento Municipal 2004, no auditório da Prefeitura Municipal de Niterói, Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 9º andar - Centro.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO N.º 114/2003**

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo n.º 114/03 ao Contrato n.º 082/03; Partes: Município de Niterói e a Empresa Futura Serviços Empresariais LTDA.; Objeto: Modificação do Parágrafo Único da Cláusula Terceira para alteração do número de mão de obra; Fundamento: Lei nº 8.666/93; Cláusula Décima Oitava do Contrato original n.º 82/03; processo nº 020/1326/02; Data da Assinatura: 18 de agosto de 2003.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E
SANEAMENTO – EMUSA
HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente licitação por Convite/Cose nº 18/03, objetivando a execução das obras e/ou serviços de reforma na Escola Municipal Eulália de Bragança, situada no bairro Jacaré, neste município, adjudicando os serviços à firma, Engra Comércio e Construções Ltda, pelo valor global de R\$ 72.235,98. Proc 510/5205/03.

Homologo a presente licitação na modalidade de Convite/Cose nº 07/03, objetivando a execução das obras e/ou serviços de pintura acrílica e esmalte sintético nas Escolas Municipais UMEI Renata Magaldi, Eulália da Silveira Bragança e Infante Dom Henrique, neste Município, adjudicando os serviços a empresa DSS Engenharia Ltda, pelo valor global de R\$ 59.743,66. Proc. nº 1229/03